PROJETO DE LEI Nº 607/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotel* e similares a manterem cota de 10% (dez por cento) dos dormitórios acessíveis e adaptados a pessoas portadoras de necessidade especial, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadom os hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotel* e similares a manterem cota mínima de 10% (dez por cento) dos dormitórios acessíveis e adaptados a pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Para efeito desta norma, entendesse por acessíveis os dormitórios que possam ser alcançados por pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo adaptados, quando alterado para a utilização, tornando assim acessível.

§2º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* do artigo1º desta norma, existentes na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência para garantir a acessibilidade e adaptação de que trata esta norma.

§3º - A concessão para novos empreendimentos e a renovação para os existentes, de alvará de localização e funcionamento ficarão vinculados ao cumprimento do disposto que trata esta norma.

Art.2º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.3º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.4º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de necessidades se deparam constantemente em difícil acesso as suas necessidades seja em espaços públicos, meios de transporte, locomoção e utilização de edifícios comerciais e residenciais. No que diz respeito aos hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotéis* e similares no âmbito do Município de Salvador não é diferente, muitos ainda se deparam com o reduzido número de leitos acessíveis e adaptados.

Sendo Salvador uma cidade turística, o advento da Copa de 2014, os eventos de turismo, de negócios, os eventos para-límpicos que serão realizados na cidade demonstram o quando necessitamos estar prontos para receber muito bem os nossos visitantes, tais eventos representam e muito as oportunidades que temos para sediar esses e outros eventos caso estejamos habilitados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES